



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0641/2018

Ao apresentar este projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Políticas para as Mulheres, proposto pelas juristas da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Andreia Gomes da Fonseca, Celeste Leite dos Santos, Marilene Araújo e Maria Celeste Cordeiro Leite Santos, corroboro e transcrevo abaixo suas considerações:

A Constituição da República Federativa do Brasil traçou eixos fundamentais para o desenvolvimento integral dos cidadãos, privilegiando-se o respeito aos Direitos Humanos fundamentais e promoção da igualdade entre homens e mulheres;

Que a igualdade de gênero constitui objetivo de desenvolvimento e é fator fundamental para lutar de forma eficaz e sustentável contra a pobreza e a discriminação;

Que o fim de alcançar os objetivos pleiteados, é fortalecer a igualdade de homens e mulheres no âmago de nossas instituições públicas e privadas, adequando-se o ordenamento jurídico às necessidades sociais, principalmente em matéria de igualdade entre homens e mulheres;

A publicação do Decreto Federal nº 9.586, de 27 de novembro de 2018, que "Institui o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres e o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica";

A necessidade de implementação de políticas públicas e privadas para a consecução dessa finalidade;

O compromisso desta Casa Legislativa em não permitir a ocorrência de situações discriminatórias;

E priorizando o desafio de lidar com as diferenças sem reproduzir estereótipos de discriminação e desigualdade;

Que há várias formas sutis de desrespeito, percebidas apenas por aquelas a quem esse tipo de ação é dirigida;

Que o meio para se obter a igualdade é entendida como justiça no tratamento a mulheres e homens de acordo com suas necessidades;

Que os fatores acima apontados implicam na possibilidade de utilizar procedimentos diferenciados para corrigir desigualdades de oportunidades que passam desde o acesso a uma educação não sexista, à saúde integral, ao emprego digno, a planificação familiar, ao acesso a cargos de chefia e liderança em instituições públicas e privadas, à uma vida sem violência objetivando alcançar todos os direitos humanos, sociais e civis;

Que os princípios diretores desta lei são a igualdade, a não discriminação, a equidade e o respeito à dignidade humana, princípios estes já contidos na "Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher" e na Constituição da República Federativa do Brasil;

Que estas ações tenham como objetivo a autonomia das mulheres, promovendo sua participação cidadã nos processos de desenvolvimento, em todos os âmbitos da vida pública, através da obtenção de maior representação nos espaços sociais e políticos, o fortalecimento de políticas e mecanismos estáveis de igualdade, melhoria das oportunidades no âmbito econômico e a formação em valores de cidadania;

O Projeto de Lei tem ações para não permitir que estas situações se perpetuem estabelecendo diretrizes em matéria de direitos para as mulheres para a obtenção da igualdade substantiva no âmbito econômico, político, social, cultural e ambiental.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/12/2018, p. 141

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.